CONTRATO Nº 072/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua dos Vereadores, nº 940, Bairro valada Itoupava, Rio do Sul, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.720.223/0001-80, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Charles Alexandre Marzani, inscrito no CPF-MF sob o nº ***299.049***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 71/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 41/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ITENS E VALOR

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para recuperação do **Motor Completo** (Caminhão Agrale/13000 2011), e reposição de peças para funilaria do mesmo caminhão, conforme a seguir:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Aditivo Radiador 1L p/8L do Sistema	8	PC	59,00	472,00
2	Biela MWM X 10	1	PC	586,00	586,00
3	Bomba D´agua MWM 4.10 6.10	1	PC	340,00	340,00
4	Bomba Óleo MWM 4.10 6.10	1	PC	670,00	670,00
5	Bronzina Biela MWM x-10 000	6	PC	99,00	594,00
6	Bronzina Mancal MWM X-10 6C 000	7	PC	130,00	910,00
7	Bucha Biela MWM X-10	5	PC	57,00	285,00
8	Bucha Comando MWM X-10	1	PC	75,00	75,00
9	Filtro Comb MWM X 10 4/6 CIL	1	PC	60,00	60,00
10	Filtro de Ar Ford 814/815/915	1	UN	237,00	237,00
11	Filtro Lub MWM X-10/DT 6CIL	1	PC	99,00	99,00
12	Guia Valv MWM X-10 ADM	12	PC	18,00	216,00
13	JG Junta MWM 6.10	1	PC	1.000,00	1.000,00
14	Kit CIL MWM X10 TCA/TCW C/CALCO	6	UN	520,00	3.120,00
15	Kit Manutenção Bomba Injetora	1	PC	9.800,00	9.800,00
16	Lubrificante Montagem	1	UN	110,00	110,00
17	Óleo Motor Diesel Granel	18	LT	29,00	522,00
18	Retentor Diant MWM X 10	1	PC	148,00	148,00
19	Retentor Tras Virabrequim MWM X 10	1	PC	194,00	194,00
20	Sede Valv ADM MWM X 10 SDT	6	PC	24,00	144,00
21	Selo Motor 18.20mm Original MWM Baixo	6	PC	6,70	40,20
22	Selo Motor 22.30mm Original MWM Baixo	24	PC	10,00	240,00
23	Selo Térmico	1	PC	110,00	110,00

24	Thinner 900 ml	2	PC	25,00	50,00
25	Tinta Preto Cadillac	1	PC	145,00	145,00
26	Tucho Valv MWM X-10	12	PC	45,00	540,00
27	Válvula 4 Vias	1	UN	909,00	909,00
28	Válvula ADM MWM X-10 4.10/6.10	6	PC	32,00	192,00
29	Válvula A PU WABCO	1	UN	3.225,00	3.225,00
30	Válvula ESC MWM X-10 4.10/6.10	6	PC	50,00	300,00
31	Válvula Termostática MWM X10 6CIL	1	PC	119,00	119,00
32	Virabrequim MWM X10 6 CIL	1	PC	7.500,00	7.500,00
33	Alinhar Bielas	5	SV	34,00	170,00
34	Retificar Buchas Biela	5	SV	94,00	470,00
35	Esmerilhar Sedes/válvulas	12	SV	15,00	180,00
36	Montar Cabeçote P/válvula	12	SV	15,00	180,00
37	Plainar Cabeçote Individual	6	SV	96,00	576,00
38	Teste Individual Cabeçote	6	SV	100,00	600,00
39	Troca Guias de Válvula	12	SV	15,00	180,00
40	Trocar Sedes de Válvula	12	SV	29,00	348,00
41	Trocar Selos Cabeçote	30	SV	7,00	210,00
42	Polir Eixo Comando de Válvulas	1	SV	154,00	154,00
43	Teste MAGNA-FLUX Virabrequim	1	SV	250,00	250,00
44	Mandrilhar Mancais Bloco	1	SV	680,00	680,00
45	Trocar Bucha Comando	1	SV	109,00	109,00
46	Plainar Bloco	1	SV	485,00	485,00
47	Rebaixar Assento Camisa	6	SV	140,00	840,00
48	Fazer Altura de Pistões	6	SV	100,00	600,00
49	Mão de Obra Motor Completo Diesel	1	SV	5.275,80	5.275,80
50	Pintura Motor Diesel	1	SV	160,00	160,00
51	Conserto e Limpeza Intercooler	1	SV	400,00	400,00
52	Concerto e Limpeza Radiador	1	SV	480,00	480,00
53	Recuperar Encher Entre CIL	2	SV	100,00	200,00
				Valor Total	**45.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa vencedora, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para conserto e devolução do motor após a solicitação de fornecimento, referente ao Lote 01(um).

2.2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fornecimento das peças referente aos Lotes 02, 03 e 04 (dois, três e quatro).

2.3. Será de responsabilidade de custos da(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) a retirada e devolução do motor do Caminhão junto a Garagem de Máquinas do Município, não sendo aceito o deslocamento do caminhão, e garantindo 6 (seis) meses de garantia após a sua recuperação ambos do Lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura deste termo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para pagamentos será em parcela única, após o fornecimento e manutenção, mediante emissão da Nota Fiscal.

5.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela FUTURA CONTRATADA, até o 15º (quinto) dia útil após emissão das Notas Fiscais;

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da FUTURA CONTRATADA.

5.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.5. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
94	2.022	2.022 – 3.3.90 – 1.709.0000.1160	TRANSF. DA UNIÃO COMP. FINANC. RECUROS HÍDRICOS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsávelde licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais

sanções.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. Designa o Gestor do Contrato o servidor **Felipe Rossoni** e o fiscal servidor **Clademir Sergio da Silva, ambas designações será pela Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico,** e no caso de necessidade dos serviços de outras Secretarias cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

10.1.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

10.1.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.

10.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.

10.1.6. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10.1.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

10.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.2.3. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

10.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.2.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, fretes, deslocamentos, impostos, e demais despesas que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de julho de 2025.

CHARLES ALEXANDRE MARZANI
Administrador
CONTRATADA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: